



ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
DO OESTE/MG E A EMPRESA
*******.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Copacabana, nº 630, Bairro Jardim Humaitá, Cidade Limeira do Oeste/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 26.042.598/0001-75, neste ato representada pelo Presidente, Vereador **SEBASTIÃO GOMES NOGUEIRA**.

CONTRATADA: *****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº *****, com sede na Rua/Avenida *****, nº *****, Bairro *****, Cidade *****, neste ato representado pelo *****, já qualificado conforme contrato social anexo.

Acordam e ajustam as partes acima denominadas a firmarem o presente Contrato de fornecimento de gêneros de supermercado (alimentícios, material de consumo e utensílios domésticos) pelos termos da proposta/lance da Contratada, no processo de dispensa eletrônica, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros de supermercado (alimentícios, material de consumo e utensílios domésticos) para atender a demanda da Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG, conforme condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** executará a entrega dos produtos aludidos na Cláusula Primeira na sede da **CONTRATANTE**, mediante “ordem de fornecimento”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto contratado e/ou adequarem às especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, bem como as normas exigidas pela vigilância sanitária, INMETRO, etc., sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;



- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- e) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na sede da empresa.
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, na sede da empresa, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- g) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- i) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- j) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- l) é vedada a subcontratação de outra empresa para o cumprimento do objeto deste contrato.
- m) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos a sua equipe de trabalho no desempenho dos serviços relativos ao presente contrato, não serão transferidos à **CONTRATANTE**, em hipótese alguma.

3.2. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento mensalmente das Notas Fiscais correspondentes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento das mesmas.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital, Cláusulas Contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Advertir por escrito a **CONTRATADA** quando os produtos não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória.
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Presente contrato tem o preço global de R\$ ***,**(por extenso).



4.2. O Valor do contrato constante do item 4.1, será pago em parcelas referente ao fornecimento dos produtos, requisitados mensalmente pela **CONTRATANTE** e mediante a emissão de Nota Fiscal até o quinto dia de cada mês pela **CONTRATADA**.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o pagamento será efetuado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os encargos sociais (INSS, ISS, IRPF, etc.) são de responsabilidade da Contratada, não existindo vínculo empregatício da Contratante;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

a) Unidade: 01.04. Subunidade: 01.04.01, Classificação Orçamentária 01.04.01.01.031.0001.2005 - Manutenção das atividades administrativas e financeiras, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Ficha: 12, conforme Lei Ordinária Municipal nº 1.122, de 20 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência Contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, II "d" da Lei 14.133/2021.

7.2. A eventual solicitação deverá fazer-se acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo atraso injustificado no início e/ou término dos serviços, fica sujeito a Contratada às sanções previstas nesta cláusula e constantes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Pelo não cumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas assegurada a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I – Advertência;

II – Multa;

a) 20% (vinte por cento), sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;

b) 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente desistir do contrato.

III - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo máximo de 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade.

8.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:



- a) Por interesse das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal;
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior.

9.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão de acordo com as condições de pagamento estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE A CONTRATANTE E A CONTRATADA

10.1. Não existe vínculo empregatício entre a Contratante e a Contratada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de Iturama/MG.

11.2. Por estarem, assim, justos e contratados assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Limeira do Oeste – MG, XXXXXXXXXX de 2025.

SEBASTIÃO GOMES NOGUEIRA

Presidente

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL - EMPRESA

Nome representante da Empresa

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *****

RG/CPF: *****

Nome: *****

RG/CPF: *****